

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS no Estado do Rio Grande do Sul, enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensaõ) e no Grupo "A" (Média Tensaõ) optantes pela tarifaçãõ em Grupo "B", nos municípios atendidos exclusivamente pela **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE Equatorial**, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Unidade Consumidora	Município	Endereço	Grupo
GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE					
1	APS Porto Alegre - Sul	61278068	Porto Alegre	Estrada da Vila Maria, 250 - Cavalhada, Cep: 91920-370	AT/BT
2	APS Alvorada	41954688	Alvorada	Av. Maringá, 1201, Cep: 94814-400	B
GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS					
3	APS Torres	22264124	Torres	Av. do Riacho, 235, Centro, Cep: 95560-000	B
4	APS Santo Antônio da Patrulha	54198330	Santo Antônio da Patrulha	Rua Major João Villa Verde, 115, Pitangueiras, CEP 95500-000	B
GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS					
5	APS Jaguarão	24683612	Jaguarão	Rua Venâncio Aires, 1079, Centro, CEP 96300-000	B
6	APS Canguçu 255	49695622	Canguçu	Rua Osvaldo Aranha, 255, Centro, Cep: 96600-000	B
7	APS Canguçu 295	36529133	Canguçu	Rua Osvaldo Aranha, 295, Centro, Cep: 96600-000	B
8	APS Santa Vitória do Palmar	24746771	Santa Vitória do Palmar	Rua João de Oliveira Rodrigues, 1797, Centro, Cep: 96230-000	B
9	APS Tapes	998552615	Tapes	Rua Cel. Pacheco, 1090, Centro, Cep: 96760-500	B
10	APS Capão do Leão	65144767	Capão do Leão	Av. Narciso Silva, 2220, Centro Cep: 96160-000	B
11	APS São José do Norte	62578421	São José do Norte	Rua Eng. Fernando Duprat da Silva, 607, Centro, Cep: 96225-000	B
12	APS Piratini	67985301	Piratini	Rua Conceição Perez de Ávila, 78, Centro, Cep: 96490-000	B

GERÊNCIA EXECUTIVA SANTA MARIA					
13	APS Encruzilhada do Sul	66456908	Encruzilhada do Sul	Rua General Osório, 335, Centro, Cep: 96610-000	B

2.1.1. Os dados da tabela foram extraídos da Planilha SEI 14725075.

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado, de forma centralizada, em 25 unidades vinculadas à SRSUL (incluindo as de Média Tensão), pela **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE Equatorial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, através do contrato nº 45/2021, processo nº 35014.136557/2021-46, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Conforme informado no DFD SEI 14675653, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), face ao disposto no art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769/2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. Em 1º de janeiro de 2024 ocorreu a abertura do mercado de Energia Elétrica para fornecedores de média tensão (grupo A), conforme define a Portaria nº 50, de 27 de setembro de 2022, do Ministério de Minas e Energia:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

2.5. O Ofício SEI Conjunto Circular nº 10/2024/CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 03/06/2024, comunica às unidades do INSS a abertura do mercado de energia e comunica ainda que a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL instituirá Grupo Técnico com vistas a otimizar ações e compartilhamento de conhecimento para a nova contratação.

2.6. Para que seja cumprido o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023 de forma mais ampla possível, sem contudo afetar a legalidade das contratações, pretende-se **dar continuidade, nesse momento, apenas à CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO PARA AS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO (Grupo B) E UNIDADES DE MÉDIA TENSÃO (Grupo A) OPTANTES PELA TARIFAÇÃO EM GRUPO B**, migrando tais unidades para um novo contrato regido pela Lei 14.133/2021. E assim, permanecem, neste momento, na contratação anterior, sob a égide da Lei 8.666/1993, as unidades de média tensão (Grupo A) até que o Grupo Técnico realize análise referente à licitação a ser realizada para aquelas unidades.

2.7. Desse modo, para atender ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, pretende-se desmembrar o contrato atualmente mantido, migrando as unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação em Grupo "B" para um novo contrato celebrado pela nova Lei de Licitações, procedimento a ser realizado por meio do presente processo nº 35014.015955/2024-72. Tal fato foi comunicado à Concessionária por meio da Carta SEI 16732330.

2.8. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades citadas no item 2.1, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços nos municípios elencados neste Estudo. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EQUATORIAL possui concessão federal para distribuição de energia elétrica nos municípios citados no item 2.1, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999 - ANEEL, celebrado entre a União e a referida Concessionária, anexado no documento SEI 15404586, juntamente com seus Termos Aditivos (1º a 5º). Verifica-se que a vigência do referido contrato será até 07/07/2045 (conforme 4º Termo Aditivo).

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades mencionadas, por isso, segundo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais prospera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do INSS, podendo, portanto serem executados de forma indireta, conforme parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507/2018.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EQUATORIAL, estabelecida na Av. Joaquim Porto Vilanova, 201, Pr. A. s. 721, em Porto Alegre/RS, CEP: 91410-400, inscrita no CNPJ sob o número 08.467.115/0001-00, é responsável pela distribuição de energia nos municípios elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.5. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial dos municípios, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.6. Conclui-se que a transmissão de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do quantitativo de consumo das unidades do INSS mencionadas na tabela do item 2.1 deste ETP, atendidas pela CEEE, referente aos últimos 12 (doze) meses, do contrato vigente nº 45/2021, processo nº 35014.136557/2021-46, com base nas faturas eletrônicas anexadas ao processo e inseridas nos Anexos I a V deste ETP, e encontrou os resultados descritos na planilha estimativa SEI 17872758, resumidos na tabela abaixo:

QUANTITATIVO MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (setembro/2023 a agosto/2024)			
ITEM	UNIDADE	TOTAL	MÉDIA
		kWh	kWh
1	APS POA - Sul (UC 61278068)	29701	3300.11
2	APS Alvorada	20262	2026.20
3	APS Torres	11126	927.17
4	APS Santo Antônio da Patrulha	8366	760.55
5	APS Jaguarão	16483	1498.45
6	APS Canguçu 255	361	30.08
7	APS Canguçu 295	15063	1255.25
8	APS Santa Vitória do Palmar	14263	1188.58
9	APS Tapes	11755	1175.50
10	APS Capão do Leão	12963	1178.45
11	APS São José do Norte	15732	1311.00
12	APS Piratini	13824	1152.00
13	APS Encruzilhada do Sul	23289	2117.18
MÉDIA TOTAL MENSAL			17.920,53
MÉDIA TOTAL ANUAL			215.046,37

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação constatou que a média de consumo mensal das 13 unidades é de 17.920,53 kWh.

7.3. A equipe acrescentou um percentual de 10% (dez por cento), ao quantitativo médio encontrado, para cobrir reajustes e possíveis alterações sazonais do consumo. Com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas sera:

$$\text{Qtde. Mensal} = 17.920,53 \text{ kWh} + 10\% = \mathbf{19.712,58 \text{ Kwh}}$$

$$\text{Qtde. Anual} = 19.712,58 \text{ Kwh} \times 12 = \mathbf{236.550,96 \text{ Kwh}}$$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 177.371,40

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato vigente, nº 45 /2021, processo 35014.136557/2021-46, referente aos últimos doze meses, com base nas faturas eletrônicas anexadas ao referido processo e incluídas nos Anexos I a V deste ETP, tendo encontrado os resultados descritos na planilha estimativa SEI 17872758, resumidos na tabela abaixo.

8.1.1. A LOG-CONC solicitou, ainda, no Despacho SEI 15287209, que fosse discriminado o valor da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP (ou CIP).

VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (set/2023 a ago/2024)					
ITEM	UNIDADE	TOTAL		MÉDIA	
		R\$	COSIP	R\$	COSIP
1	APS POA - Sul (UC 61278068)	22769	158.41	2529.89	26.40
2	APS Alvorada	15392.53	316.56	1539.25	26.38
3	APS Torres	1839.4	359.4	153.28	29.95
4	APS Santo Antônio da Patrulha	6441.33	149.03	585.58	12.42
5	APS Jaguarão	12837.92	594.78	1167.08	99.13
6	APS Canguçu 255	277	-	23.08	-
7	APS Canguçu 295	11536.29	-	961.36	-
8	APS Santa Vitória do Palmar	10634.93	-	886.24	-
9	APS Tapes	9247.39	960.68	924.74	80.06
10	APS Capão do Leão	9810.38	-	891.85	-
11	APS São José do Norte	12275.18	454.44	1022.93	37.87
12	APS Piratini	10526.71	-	877.23	-
13	APS Encruzilhada do Sul	17187.53	-	1562.50	-
MÉDIA TOTAL MENSAL				13,125,02	312,21
MÉDIA TOTAL ANUAL				157,500,26	3,746,49

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor **médio** mensal pago nos últimos doze meses foi de R\$ 13.125,02 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e dois centavos) referente ao serviço de energia elétrica e de R\$ 312,21 (trezentos e doze reais e vinte e um centavos) de taxa COSIP.

8.3. O valor mensal estimado a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem ocorrer "fugas" de corrente.

8.3.1. Diante disso, optou-se por considerar o valor mensal estimado para a presente contratação conforme o valor médio dos últimos doze meses, **acrescido de 10% (dez por cento)**, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 14.437,52** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente ao serviço de fornecimento de energia elétrica, e de **R\$ 343,43** (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) referente à taxa COSIP.

8.3.2. Desta forma, o **valor anual estimado** será de **R\$ 173.250,24** (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), referente ao serviço de fornecimento de energia elétrica, e de **R\$ 4.121,16** (quatro mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos) referente à taxa COSIP, totalizando o valor global de R\$ 177.371,40 (cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

8.4. Os valores unitários do serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.5. As tarifas aplicadas na presente data encontram-se previstas na Resolução Homologatória ANEEL nº 3.283, de 14 de novembro de 2023 (SEI 14692573), com vigência até 21 de novembro de 2024, e na tabela anexa ao SEI 15404488.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Nota Técnica 5/2024/DIROFL-INSS (SEI 17505441), defendeu que as Unidades Consumidoras do Grupo "A" optante "B" não se enquadram como consumidores livres, entretanto estas não podem ser desclassificadas como consumidores potencialmente livres. Inicialmente, orientou-se as equipes de planejamento a revisarem o estudo de estrutura tarifária dessas unidades. Comprovando a manutenção da vantajosidade pela tarifa Optante "B", recomendou-se manter a UC no ACR, até que fosse verificada a vantajosidade de inclusão da UC no ACL como consumidores livres ou consumidores especiais.

9.2. Esta equipe de planejamento enviou consulta à área técnica (Despacho SEI 16758729) e obteve a seguinte resposta, através dos Despachos SEI 16808419 e 17851191: "já foram feitas as adequações para entrada em baixa tensão na APS Jaguariaí, estando em funcionamento inclusive" e "Verificamos que na maioria dos meses o consumo da APS Porto Alegre - Sul foi abaixo de 3700 KWh, sendo mais vantajoso o faturamento pelo grupo B, caso o perfil de uso não sofra grandes alterações. Na tarifação optante B o usuário paga a energia consumida. Esclarecemos que o prédio da APS Sul possui subestação e é atendido em média tensão, porém não apresenta demanda e consumo de energia que justifique o faturamento no grupo A".

9.3. Com base nessas informações e no Despacho de Direcionamento e Padronização de Energia Elétrica da DLLC SRSUL (SEI 16566162) e da COFL SRSUL (SEI 16576368), a equipe de planejamento iniciou o presente estudo para tratar da contratação direta da CEEE, apenas para as unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação em Grupo "B", com vistas a cumprir o prazo estabelecido na Portaria SEGES/MGI 1.769/2023.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação da CEEE será apenas para as unidades enquadradas no Grupo "B" (Baixa Tensão) e as unidades do Grupo "A" (Média Tensão) optantes pela tarifação no Grupo "B", nos moldes da nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

10.2. As unidades enquadradas no Grupo A (Média Tensão) permanecerão, neste momento, no contrato vigente nº 45/2021, processo 35014.136557/2021-46.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, de 28 de Dezembro de 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 91/2023 (SEI 14675967), Contratação 510181/090084/2023.

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.4.1. Já a Resolução CEGOV/INSS nº 31, de 2 de agosto de 2023, que altera o Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº 26, de 27 de dezembro de 2022, referente ao Plano de Ação do INSS para o exercício de 2023, dispõe que o pacote de contratos essenciais que deve ser efetivado e mantido refere-se à contratação dos serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, **fornecimento de energia elétrica**, abastecimento de água, estivas, conservação e limpeza, transporte e telefonia fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender as unidades do INSS no estado do Rio Grande do Sul, atendidas pela CEEE. O fornecimento de energia elétrica é um serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações das unidades consumidoras, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

14.4. A Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria. Nesse sentido, na presente contratação devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes do PLS:

- a) gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;
- b) considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- c) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;
- d) identificação e utilização de objetos de menor impacto ambiental;
- e) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- f) promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da Concessionária é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de energia elétrica às unidades do INSS - SRSUL que são atendidas pela CEEE mencionadas no item 2.1 deste ETP, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços nos municípios em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SEI 14685396

ALESSANDRA MUSSI DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 16:38:53.

Despacho: SEI 14685396

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 16:35:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Faturas GEXPOA.pdf (11.14 MB)
- Anexo II - Faturas GEXCAN.pdf (11.16 MB)
- Anexo III - Faturas GEXPTEL 9.23 a 2.24.pdf (24.68 MB)
- Anexo IV - Faturas GEXPTEL 3.24 a 8.24.pdf (23.14 MB)
- Anexo V - Faturas GEXSTM.pdf (5.58 MB)